



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - O exequente, por intermédio da petição de f. 319/325, interpõe Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, requerendo o redirecionamento da execução nas pessoas dos sócios da empresa devedora.

II - Sendo assim, e nos termos do art. 133 do CPC, determino a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

III - Citem-se os sócios Orlando Bissacot Filho e Amilton Candido de Oliveira nos endereços indicados à fl. 323, com cópia da petição de f. 319/325, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC, art. 135).

IV - Tendo em vista o poder diretivo atribuído a este Juízo, além do poder geral de cautela (art. 765, CLT c/c art. 297 do CPC), promovo a tentativa de bloqueio de numerários, por meio do convênio **BACEN-JUD**.

V - Determino, ainda, a consulta ao banco de dados do Sistema **RENAJUD** para a localização de veículos registrados em nome dos sócios, autorizado o bloqueio para transferência, observados os limites da execução.

VI - Tendo em vista que os demais bens penhorados na CP 0025811-06.2016.5.24.0002 (3 betoneiras e 1000 telhas), não foram vendidos na hasta pública e que a executada informa não ter condições de acondicionamento dos mesmos além de serem bens de difícil comercialização, intime-se o autor para informar o interesse na adjudicação dos mesmos, sendo que o silêncio fará presumir o desinteresse e em consequência o levantamento da penhora recaída sobre estes bens.

VII - Os demais pedidos da petição de ID e4666c8, serão oportunamente apreciados após a decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

VII - Intimem-se.

NAVIRAI, 26 de Fevereiro de 2018

